

**DECRETO N. 2.953, DE 27 DE ABRIL DE 2018**

Dispõe sobre as publicações do Boletim Oficial do Município, exclusivamente, em formato digital.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do formato de impressão do Boletim Oficial do Município;

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa do Ministério Público Estadual, juntada aos autos n. 8418/16, orientando no sentido de que a Prefeitura deixe de imprimir o Boletim Oficial do Município;

CONSIDERANDO a economicidade que este ato gerará para os cofres municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de publicidade dos atos oficiais, em homenagem ao princípio da transparência que informa a atuação da Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º O Boletim Oficial do Município será publicado, exclusivamente, em formato digital, no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Bertioga.

Art. 2º Compete à Diretoria de Comunicação, unidade administrativa vinculada à Secretaria de Governo e Gestão, publicar o Boletim Oficial do Município.

Art. 3º O acesso ao Boletim Oficial do Município, disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Bertioga, é gratuito:

Parágrafo único. Para dar pleno cumprimento ao acesso mencionado no caput deste artigo, a Prefeitura disponibilizará, gratuitamente, computador para essa finalidade nos seguintes locais:

I – Divisão de Atendimento ao Contribuinte – DIACO, localizada na Rua Luiz Pereira de Campos, 901, Vila Itapanhaú, em Bertioga/SP;

II - Espaço Cidadão do Centro, localizado na Avenida Anchieta, n. 392, Centro, em Bertioga/SP;

III - Espaço Cidadão de Boraceia, localizado na Rua José Costa, n. 138, Boracéia, em Bertioga/SP; e

IV – outros locais a serem definidos e divulgados, oportunamente.

Art. 4º A Diretoria de Comunicação deverá imprimir e manter em arquivo próprio, pelo menos, 01 (um) exemplar integral de cada edição do Boletim Oficial do Município.

Parágrafo único. Também deverá imprimir e afixar no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal 01 (um) exemplar integral de cada edição.

Art. 5º A falta ou intempetividade do exemplar impresso na forma tratada no artigo anterior não macula as publicações efetuadas e nem invalida os atos publicados no Boletim Oficial do Município.

Art. 6º O encaminhamento de arquivos à Diretoria de Comunicação para fins de publicação no Boletim Oficial do Município será efetivado, exclusivamente, por meio eletrônico.

Parágrafo único. Será expedida Ordem de Serviço detalhando o procedimento a ser adotado pelas Secretarias Municipais, especialmente, quanto aos prazos a serem obedecidos.

Art. 7º As publicações a serem realizadas guardarão correlação estrita com as prescrições da Lei Municipal 128, de 23 de maio de 1995, que instituiu o Boletim Oficial do Município, em especial aquelas previstas no seu artigo 1º.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 27 de abril de 2018. (PA n. 3310/18)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

